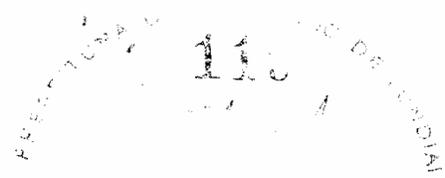




PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

-Proc. nº 21.709/90-



Secretaria de Assessoria

DECRETO Nº 12.754 DE 06 DE ABRIL DE 1.992

WALMOR BARBOSA MARTINS, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de -
São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial ao que dispõe a
Lei nº 3.752/91,-----

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal -
de Saúde que fica fazendo parte integrante deste Decreto.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, -
revogadas as disposições em contrário.

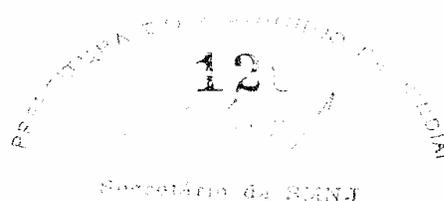
WALMOR BARBOSA MARTINS

Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Pre-
feitura do Município de Jundiaí, aos seis dias do mês de abril de mil nove-
centos e noventa e dois.

MUZAIEL FERES MUZAIEL

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



REGIMENTO INTERNO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO

Artigo 1º - O presente Regimento Interno, regula as atividades e atribuições do Conselho Municipal de Saúde, nos termos do artigo 1º da lei nº 3.752, de 8 de julho de 1.991.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Saúde, - com função deliberativa, fiscalizadora e consultiva, tem como objetivo básico o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação dos programas, ações e serviços de saúde do Município.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO E DAS SUBSTITUIÇÕES

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Saúde - composto em conformidade com o artigo 5º da Lei nº 3.752, de 8 de julho de 1.991, admitirá a substituição dos membros titulares ou suplentes sempre que entendido necessário pelo plenário do Conselho ou pela entidade representada, com estrita obediência ao que dispõem os parágrafos 2º, 3º e 4º do artigo 5º da Lei nº 3.752, de 8 de julho de 1.991.

§ 1º - No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, automaticamente assumirá o suplente, com direito a voto.

§ 2º - Os membros suplentes, quando presentes às reuniões plenárias do Conselho, bem como às reuniões da Diretoria Executiva terão o direito de voz, mesmo na presença dos titulares.



12-12-1978
SECRETARIA DE SAÚDE

§ 3º - Os membros que faltarem injustificadamente a 02 (duas) reuniões consecutivas ou a 03 (três) alternadas ficarão automaticamente eliminados do Conselho admitindo-se, de imediato, os respectivos suplentes para preenchimento das vagas. Nesses casos as entidades representadas deverão indicar com urgência ao Chefe do Executivo os seus novos representantes para a composição das suplências.

§ 4º - As justificativas deverão ser feitas por escrito e encaminhadas ao presidente do Conselho Municipal de Saúde.

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO E ELEIÇÃO

Artigo 4º - Os membros integrantes do Conselho serão designados para atuar pelo prazo de 02 (dois) anos a partir da formalização do ato do Chefe do Executivo, à exceção do presidente da Diretoria Executiva.

Artigo 5º - A eleição dos membros integrantes da Diretoria Executiva será levada a efeito mediante aclamação com a aprovação da maioria simples dos membros do Conselho Municipal de Saúde.

§ 1º - Todos os membros do Conselho serão candidatos, salvo os que se absterem através de ofício enviado ao presidente da Diretoria Executiva, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data designada para a eleição.

§ 2º - A fiscalização da eleição será exercida por todos os membros do Conselho.

§ 3º - Os eleitores serão todos os membros do Conselho.

§ 4º - Quaisquer dúvidas que venham a ocorrer durante o processo de eleição serão analisadas e dirimidas pelo presidente-



da Diretoria Executiva do Conselho.

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES

Artigo 6º - A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo seu presidente devendo a convocação ser feita pela Secretaria Administrativa do Conselho mediante ofício com 5 (cinco) dias de antecedência, no mínimo.

Artigo 7º - O Colegiado Pleno reunir-se-á, ordinariamente, a cada 3 (três) meses e extraordinariamente quando convocado pelo Secretário Municipal de Saúde, ou mediante requerimento da maioria dos seus membros, devendo a convocação ser feita pela Secretaria Administrativa do Conselho mediante ofício com 08 (oito) dias de antecedência, no mínimo.

Parágrafo único - No caso de adiamento das reuniões referidas nos artigos 6º e 7º, a Secretaria Administrativa deverá fazer a comunicação necessária mediante ofício, com a designação da nova data das reuniões.

Artigo 8º - A Diretoria Executiva somente poderá se reunir com a presença de no mínimo 03 (três) dos seus membros.

§ 1º - A plenária do Conselho somente poderá se reunir com a presença da maioria simples de seus membros.

§ 2º - Inocorrendo número suficiente de membros, haverá, após meia-hora, nova chamada, sendo que em não havendo "quorum" será a reunião cancelada, lavrando-se o cancelamento em ata.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 9º - Eventuais omissões do presente Regimento Interno serão resolvidas pelo Colegiado Pleno.